

Ofício DGEA/EXTERNO nº 1248/21

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

Ref.: Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

Solicitação: 0651/21

SMMA - Cadastro nº: 05351/21

Requerente: EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO LIMA.

Localização das árvores: Rua Capitão Leonídio Soares, nº 325, (Lote 027 - Quarteirão 070), Bairro Planalto, Regional Norte.

Prezado(a) senhor(a),

Encaminhamos a Planta de Identificação de Espécimes analisada por técnico da Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana desta Secretaria, considerando o disposto na Portaria SMMA 04/21, e que deverá ser apresentada à SUREG no momento do protocolo para aprovação do Projeto de Edificações. A partir de avaliação técnica, a GEAVA é favorável à intervenção proposta nesta Planta. Ressaltamos, entretanto, que o presente documento ou a Planta de Identificação de Árvores validada não autorizam a execução da intervenção indicada neste documento.

Verificou-se no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) (Figuras 1), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.



Figura 1: ipê amarelo 1

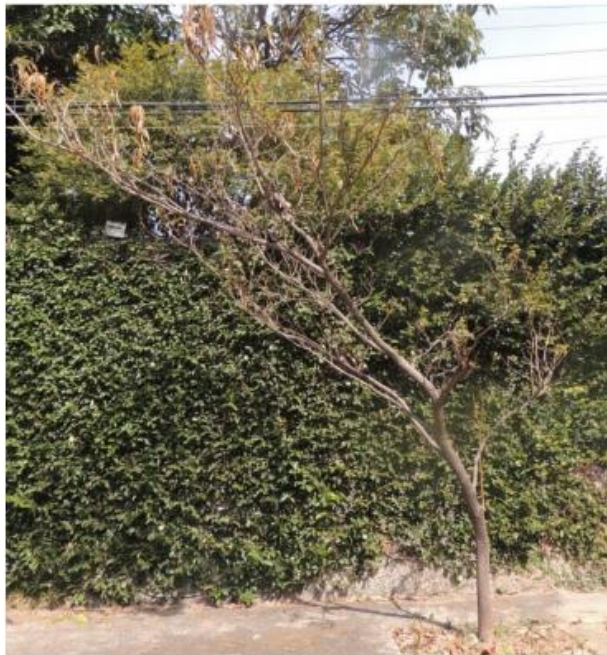


Figura 2: ipê amarelo 2

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante



autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida em um prazo de 15 dias corridos após a emissão do Alvará de Construção pela SUREG, e ficará disponível para download e impressão pelo site smma.pbh.gov.br. A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos somente terá validade quando acompanhada do Alvará de Construção, válido, emitido pela SUREG.

Informamos ainda que, no momento da emissão da Autorização para Intervenção em Espécimes Arbóreos, será emitido um formulário contendo informações sobre a Reposição Ambiental devida e orientações para o cumprimento dessa reposição. A Reposição Ambiental foi calculada conforme disposto na Deliberação Normativa 67/10 do COMAM, e consta na tabela em anexo.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 02 (dois) espécimes arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Atenciosamente,

Percilio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM 94.659-5
GEAVA/DGEA/SMMA

Av. Afonso Pena, 342 – 7º andar – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130-001
Telefone: (31) 3246-0536 – E-mail: geava@pbh.gov.br



Tabela 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	*Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
2	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	X			Suprimir	5	*Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
3	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
4	Jaboticabeira	<i>Plinia peruviana</i>		X		Manter	-	
5	Ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>			X	Suprimir	6	
6	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>		X		Suprimir	4	
7	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>			X	Suprimir	6	
8	Amoreira	<i>Morus nigra</i>	X			Suprimir	2	
9	Ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>		X		Manter	-	
10	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>		X		Suprimir	4	
11	Pessegueiro	<i>Prunus persica</i>	X			Suprimir	2	
12	Cabeludinha	<i>Myrciaria glazioviana</i>	X			Suprimir	2	
13	Limoeiro	<i>Citrus sp.</i>	X			Suprimir	2	
14	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>		X		Manter	-	
15	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Manter	-	
16	Jaboticabeira	<i>Plinia peruviana</i>		X		Suprimir	4	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010 E LEI ESTADUAL 9743/88)							43	

OBSERVAÇÃO:

- * Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

